



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026  
PROCESSO Nº 2785/2026  
CONTRATO N.º 43/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA CM INSPECOES VEICULARES LTDA**

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela Gustavo de Souza Barros Vieira., portador do documento de identidade RG nº 43.625.506-6 , CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **CM INSPECOES VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.105.605/0001-63, com endereço a Rua AV COMENDADOR PEREIRA INACIO 1955, Bairro JARDIM VERGUEIRO Município de SOROCABA/ SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Claudio Marcos Ovician**, portador da carteira de identidade nº 4.720.439 SSP/SP, CPF nº 200.478.948-49, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 2785/2026, Dispensa de Licitação 42/2026.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Municipal nº 2234/2023 e 2238/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **realização de inspeções de autorização do uso do transporte Escolar em ônibus escolares da frota municipal por 12 meses**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 42/2026 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descritivo a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Anual	Valor unitário	Valor Total
1	Realização de inspeções de autorização do uso do transporte Escolar em ônibus escolares da frota municipal, com emissão do laudo de inspeção veicular e certificado de aprovação.	Serviço	40	R\$211,31	R\$ 8.452,40
Valor total R\$ 8.452,40(Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)					

por Claudio Marcos Ovician (Rubrica), Juliane Leme de Gois Silva (Senha), LEONIDAS MARTINS AUGUSTINHO (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020. Validade de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?a020e533-8669-4714-a1bc-96862c51fe1d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



**1.1.2 Relação de Veículos:**

Nº DE ONIBUS	PLACA	MODELO	TIPO	ANO DE FABRICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1	DJM2149	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ONIBUS	2012	CONVÊNIO ESTADUAL
2	DJM7697	VW/MASCA GRANMINI O	ONIBUS	2013	ESTADO – RECURSO PRÓPRIO
3	DJM9737	VW/MASCA GRANMIDI EOD O	ONIBUS	2013	CONVÊNIO ESTADUAL
4	DJP3058	MARCOPOLO/VOLARE V6 ON	ONIBUS	2005	CONVÊNIO ESTADUAL
5	DSV8023	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	ONIBUS	2019	CONVÊNIO ESTADUAL
6	EEF7873	M.BENZ-MPOLO VICINO ESC	ONIBUS	2009	CONVÊNIO ESTADUAL
7	EEF8264	MARCOPOLO/VOLARE V6L EM	MICRO-ONIBUS	2014	CONVÊNIO ESTADUAL
8	FOS5081	IVECO/CITYCLASS 70C17	MICRO-ONIBUS	2014	CONVÊNIO ESTADUAL
9	FSQ9253	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ONIBUS	2014	CONVÊNIO ESTADUAL
10	FSU6734	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ONIBUS	2014	CONVÊNIO ESTADUAL
11	FTT5021	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	ONIBUS	2014	CONVÊNIO ESTADUAL
12	GAA4C64	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ONIBUS	2020	CONVÊNIO ESTADUAL
13	GAA4H31	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ONIBUS	2020	ESTADO – RECURSO PRÓPRIO
14	BSG0G85	VOLVO/B58 4X2	ONIBUS	1997	RECURSO PRÓPRIO
15	FGX8608	MARCOPOLO/VOLARE W7 ON	ONIBUS	2013	RECURSO PRÓPRIO
16	BZB5C03	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	ONIBUS	2022	CONVÊNIO ESTADUAL
17	CMW0071	MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO	ONIBUS	2002	RECURSO PRÓPRIO
18	CUG0F46	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	ONIBUS	2022	ESTADO – RECURSO PRÓPRIO
19	TIY3E71	VW/NEOBUS 8.180E	ONIBUS	2024	ESTADO – RECURSO PRÓPRIO
20	TJA1181	VW/NEOBUS 8.180E	ONIBUS	2025	ESTADO – RECURSO PRÓPRIO

**CLÁUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 42/2026, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº 2234/2023 e 2238/2024, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026.

3.2. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, frete e demais despesas inerentes ao fornecimento em questão, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

3.3. O presente contrato deverá ser executado em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Educação e Cultura.

3.4. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR**

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 8.452,40 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**, considerando os valores individuais constantes da Cláusula Primeira.

4.2. Passados 12 (doze) meses, o valor poderá ser recomposto, alcançando a data-base do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA (IBGE) acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.

4.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

4.4. O realinhamento de que trata o item 4.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

4.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

4.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até 07 (dez) dias, após a apresentação das notas fiscais, devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

5.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Dispensa de Licitação 42/2026**.

5.4. No corpo da nota fiscal deverá constar, também, as informações bancárias da contratada para pagamento, tais como: banco, agência e número da conta.

5.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e respectivo instrumento contratual ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implica

por Claudio Marcos Ovician (Rubrica), Juliane Leme de Gois Silva (Senha), LEONIDAS MARTINS AUGUSTINHO (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.133/2020.  
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?a020e533-8669-4714-a1bc-96862c51fe1d>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



aprovação definitiva do objeto executado.

5.6. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.7. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

5.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- c) transportes e outros custos inerentes à execução do objeto contratado.

5.8. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

5.9. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.10. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA 6ª – DA DESPESA**

6.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme informação do Setor de Contabilidade:

<b>FICHA 116 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA (TESOURO)</b>
<b>FICHA 117 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA (FONTE 2 – CONVENIO ESTADUAL)</b>

**CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contando a partir do dia 04 de maio de 2026 a 03 de maio de 2027, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das responsabilidades constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 42/2026, a Contratada estará submetida às obrigações definidas na presente Cláusula.

8.2 São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 42/2026, deste Termo de Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados neces

por Claudio Marcos Ovician (Rubrica), Juliane Leme de Gois Silva (Senha), LEONIDAS MARTINS AUGUSTINHO (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.133/2021. Validade de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?a020e533-8669-4714-a1bc-96862c51fe1d>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;

- b) Apresentar o(s) profissional(is) equipe que executará(ão) os serviços trajado(s) adequadamente, além de provê-lo(s) com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste Contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade do objeto contratado e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste Contrato, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta avença;
- i) Fornecer e atualizar as documentações, nos termos deste Edital ou sempre que forem solicitados pela Contratante.
- j) Aceitar os acréscimos e supressões, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além daquelas previstas no Edital da Dispensa de Licitação nº 42/2026, são obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta avença;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



por Claudio Marcos Ovician (Rubrica), Juliane Leme de Gois Silva (Senha), LEONIDAS MARTINS AUGUSTINHO (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.133/2021.  
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?a020e533-8669-4714-a1bc-96862c51fe1d>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



### CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

10.2. A **interrupção ou atraso injustificados na conclusão dos serviços**, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dias de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.4.

10.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b. impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

10.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

11.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

por Claudio Marcos Ovician (Rubrica), Juliane Leme de Gois Silva (Senha), LEONIDAS MARTINS AUGUSTINHO (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.133/2021. Validade de assinaturas: <https://sarapuieweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?a020e533-8669-4714-a1bc-96862c51fe1d>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

15.2 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

16.1 - O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA 17ª - DO FORO**

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

Sarapuí, 29 de Abril de 2026

Contratante:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
Responsável: Gustavo de Souza Barros Vieira  
Prefeito

Contratada:  
CM INSPEÇÕES VEICULARES  
Responsável: Claudio Marcos Ovician

Gestor do contrato:  
Juliane Leme de Góis Silva  
Diretora Municipal de Educação e Cultura

Fiscal do contrato:  
Leônidas Martins Augustinho  
Encarregado de Manutenção de Frota Transporte Escolar

por Claudio Marcos Ovician (Rubrica), Juliane Leme de Góis Silva (Senha), LEONIDAS MARTINS AUGUSTINHO (Senha), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020. Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?a020e533-8669-4714-a1bc-96862c51fe1d>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: CM INSPECOES VEICULARES LTDA

CONTRATO Nº: 43/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar inspeções de autorização do uso do transporte Escolar em ônibus escolares da frota municipal por 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Sarapuí, 29 de Abril de 2026**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Pela Contratada:**

Nome: Claudio Marcos Ovician

Cargo: Socio

CPF: 200.478.948-49

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Juliane Leme de Góis Silva

Cargo: Diretora Municipal de Educação e Cultura

CPF: 349.420.318-00

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Leônidas Martins Augustinho

Cargo: Encarregado de Manutenção de Frota Transporte Escolar

CPF: 408.013.038-42





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ CONTRATADA:  
CONTRATO Nº: 43/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar inspeções de autorização do uso do transporte Escolar em ônibus escolares da frota municipal por 12 meses.

**Sarapuí, 29 de Abril de 2026**

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

### **1. Identificação do Responsável pelo Tratamento**

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

### **2. Dados Pessoais Tratados**

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

### **3. Finalidade do Tratamento**

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

### **4. Fundamento Legal**

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



### 5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

### 6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

### 7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

### 8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

E-mail: [lgpd@sarapui.sp.gov.br](mailto:lgpd@sarapui.sp.gov.br)

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

#### Pela licitante:

Nome: Claudio Marcos Ovician

Cargo: Socio

CPF: 200.478.948-49

